

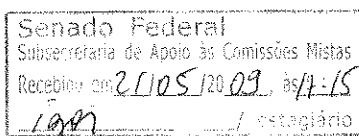


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-462

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, DE 15 DE MAIO DE 2009



Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.

EMENDA

O art. 8º da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

"§ 8º O gestor de cada ente federado encaminhará, trimestralmente, ao Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, a relação dos beneficiários a serem desligados do Programa, por inadimplemento das condicionalidades estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004."(NR)

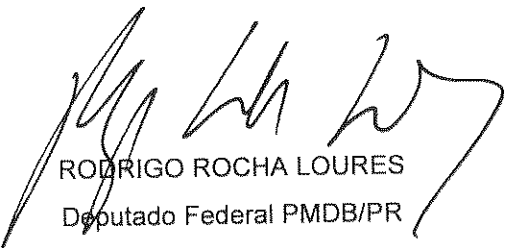
JUSTIFICAÇÃO

Ao criar o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, a Medida Provisória definiu que essa atribuição caberá aos gestores a nível estadual, distrital e municipal.

São eles que estarão diretamente envolvidos na avaliação da execução do Programa, tais como os procedimentos de cadastramento, a gestão dos benefícios e, sobretudo, o atendimento, por parte dos beneficiários, das condicionalidades definidas pela lei.

Entendemos que esses gestores devem oferecer mais uma colaboração ao Programa, identificando, junto à sua administração superior, os beneficiários que, por diversas formas, não merecem continuar recebendo a ajuda, abrindo espaço para outras famílias realmente necessitadas.

Sala das Sessões, em de de 2009.


RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



D520A5E600

